

DIREITOS DA PERSONALIDADE

ENUNCIADO 274

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, REGULADOS DE MANEIRA NÃO-EXAUSTIVA PELO CÓDIGO CIVIL, SÃO EXPRESSÕES DA CLÁUSULA GERAL DE TUTELA DA PESSOA HUMANA, CONTIDA NO ART. 1.º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO (PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). EM CASO DE COLISÃO ENTRE ELAS, COMO NENHUM PODE SOBRELEVAR OS DEMAIS, DEVE-SE APLICAR A TÉCNICA DA PONDERAÇÃO.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



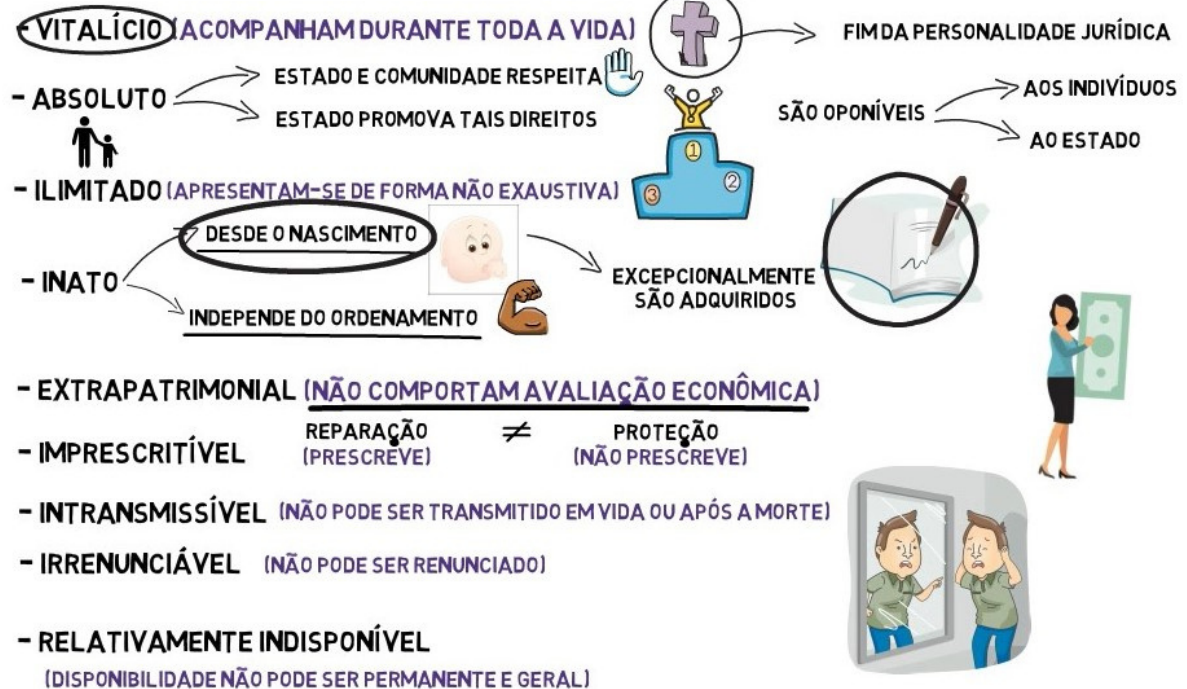
CLAUSULA GERAL DE TUTELA DA PESSOA HUMANA



DIREITOS DA PERSONALIDADE



CARACTERÍSTICAS



ART. 11. COM EXCEÇÃO DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE SÃO INTRANSMISSÍVEIS E IRRENUNCIÁVEIS, NÃO PODENDO O SEU EXERCÍCIO SOFRER LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA.

EXERCÍCIO PODE SOFRER LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA → NÃO PERMANENTE (TEMPORÁRIA) / NÃO GERAL (PARCIAL)